



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO Nº 087/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de serviços de radiodifusão, consistentes na veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, incluindo a divulgação de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como de eventos institucionais de interesse público, conforme especificações constantes dos: Anexo I – Termo de Referência, ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar e ANEXO III – Pesquisa de Preços, deste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de Abril de 2026, às 10h30min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.047.587/0001-31, situada na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150 – Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula 1 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por **MEIO PRESENCIAL**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30min**, do dia **09 de Abril de 2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão no endereço: <https://www.cmac.es.gov.br/licitacao>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, CONSISTENTES NA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, BEM COMO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO.**

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação dos serviços constantes nos: Anexo I, Anexo II e Anexo III, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) apresentarem-se para o credenciamento junto ao serviço de protocolo da Câmara Municipal. É recomendável a presença dos representantes, com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura do certame, munidos dos seguintes documentos:

b.1 Documento comprobatório da existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (procuração pública ou carta de credenciamento - Anexo IV);

b.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (original ou



autenticada), caso queira usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006.

b.3 Documento Oficial de identidade;

b.4 Cópia autenticada de documento, que comprove que o outorgante da carta de credenciamento (Anexo IV) possui os devidos poderes da outorga, que deverá ser:

1 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

3 – Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

4 – Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b.5 No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio de apresentação de um dos documentos citados no subitem b.4 (1 a 5);

1 – tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2 – **não** estejam sob processo de falência;

c) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2. Não poderão participar da licitação as empresas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

d.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (Anexo V), que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacoes@cmac.es.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacoes@cmac.es.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá à pregoeira se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico oficial para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes deverão entregar **até o dia 09 de Abril de 2026, às 10h**, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o envelope da **PROPOSTA DE PREÇO devidamente lacrado e rubricado**, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

6.1.1 Envelope nº 01 – Pregão Presencial nº 001/2026.

PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio

6.2. A proposta deverá conter (Anexo III):

6.2.1. Nome da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ;

6.2.2. Preço unitário e total em algarismos;

6.2.3. Preço total do lote único e da proposta em algarismos e por extenso.

6.3. O preço máximo admitido para o total da proposta será de: **R\$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta reais).**

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



6.7. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão presencial, não sendo admitidos novos proponentes após a abertura.

7.2. Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, conforme Cláusula 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste edital, a pregoeira fará divulgação verbal dos participantes. As licitantes credenciadas e devidamente representadas, poderão ofertar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.1. Caso a licitante não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo a pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

7.3. Aberto os envelopes das Propostas de Preços, será feita sua conferência e análise da conformidade com atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e posterior rubrica pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

7.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, assim verificados erros, os mesmos serão corrigidos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7.4.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.4.2. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.4.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor total dos serviços;

7.4.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

7.4.5. O valor total da proposta será ajustado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

7.5. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

7.6. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada em ata.

7.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.8. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Cumprido o item 7.3 acima, a pregoeira procederá ao registro e classificação das propostas de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;



8.2. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores;

8.3. Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

8.4. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.4.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.4.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.4.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o a pregoeira convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.4.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.6. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, a pregoeira poderá negociar melhores condições.



8.7. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.8. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

8.9. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.2. O lance deverá ser sempre inferior ao da proposta de menor preço.

9.3. A pregoeira poderá, a seu critério, estabelecer valores mínimos, em relação ao menor preço para os lances verbais subsequentes.

9.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário.

9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas neste edital.

9.7. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.4. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.5. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão entregar **até o dia 09 de Abril de 2026, às 10h**, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o envelope da **HABILITAÇÃO devidamente lacrado e rubricado**, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:



6.1.1 Envelope nº 02 – Pregão Presencial nº 001/2026.

HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

À Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio.

11.2. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.3.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- g) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.3.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.3.5. Outros Documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

b) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Afonso Cláudio e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

c) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

f) Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.4. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.4.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.4.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



11.4.3. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.4.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.4.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.4.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.6. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.6.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.



11.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no contrato será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Não haverá necessidade de pedido de repactuação pois o fornecimento será efetuado total e unicamente, considerando que os acessórios de informática e equipamentos eletrônicos são para uso imediato e a CMAC possui local para armazenamento das peças solicitadas para reserva.

14.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2026, na classificação a seguir: Segue a seguinte dotação orçamentária e opinamos pelo prosseguimento:



Elemento despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 0000014 Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados a impostos e transferência de impostos

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.

15.2. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do esgotamento do prazo recursal.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A Contratada:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

16.1. O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta, respeitando o limite estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo VI) neste edital.

16.1.1. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e,

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

16.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.2 O serviço deverá ser prestado conforme descrito no Item 4 – Estimativa de Quantidade do ETP – Anexo II;

16.3 Os processos de pagamento devem ser requeridos diretamente no site institucional da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, por meio da ferramenta PROTOCOLO ONLINE, o qual irá facilitar a comunicação do prestador de serviço/fornecedor com o Órgão. No link: <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>



17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento do objeto são as constantes da minuta de contrato, Anexo VI deste Edital.

17.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

17.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.6. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.7. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.



18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da Câmara Municipal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

18.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

18.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e protocolizado de segunda-feira a quinta-feira, das 07h30 às 15h30 e na sexta-feira, das 07h30 às 12h30.

18.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



18.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Afonso Cláudio, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, e todos os demais documentos que fazem parte do processo administrativo que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação serão todos anexados ao processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Afonso Cláudio (www.cmac.es.gov.br).

19.18. O agente de contratação e a equipe de apoio que atuarão neste pregão presencial foram designados na PORTARIA Nº 009/2025 anexo aos autos do processo administrativo a ele pertinente.

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sitio eletrônico www.cmac.es.gov.br ou podendo ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacoes@cmac.es.gov.br.

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Afonso Cláudio/ES, 23 de Março de 2026.

RIKELY POLYANA SALES DA CONCEIÇÃO TOZI

Equipe de Apoio

ANA PAULA SAITER HORTELAN

Pregoeira

De acordo com o Edital.

JULIANA FERNANDES MINEIRO VIEIRA PETRONETTO

Diretora Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Edital.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de radiodifusão, consistentes na veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, incluindo a divulgação de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como de eventos institucionais de interesse público, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818/2021.

1.3. Trata-se de prestação de serviço continuado, com vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, cabendo prorrogação nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda nº 01/2026, anexo ao presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em serviços de radiodifusão para a veiculação regular e programada de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, abrangendo sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) e eventos oficiais, conforme cronograma e orientações da Administração, conforme descritos no Estudo Técnico



Preliminar - ETP, assegurando amplo alcance à população local e o cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir outorga ou autorização válida para a prestação de serviços de radiodifusão, expedida pelo órgão competente;

4.1.2. Garantir a veiculação integral dos conteúdos institucionais encaminhados pela Câmara Municipal, nos dias e horários previamente definidos;

4.1.3. Assegurar qualidade técnica adequada do sinal e da transmissão, compatível com os padrões do mercado;

4.1.4. Disponibilizar estrutura operacional e equipe técnica aptas à execução dos serviços;

4.1.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de radiodifusão.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de natureza continuada, com baixo risco de inadimplemento e execução rotineira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência do contrato, conforme programação previamente definida pela Câmara Municipal e conforme **Anexo I**.

5.2. A contratada deverá veicular, estimativamente:

- 60 (sessenta) sessões legislativas, entre ordinárias, extraordinárias e solenes;
- 10 (dez) eventos institucionais.



5.3. A execução dos serviços será acompanhada pela Administração, que poderá solicitar ajustes pontuais na programação, sempre que necessário ao interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo acompanhado e fiscalizado por servidora designada, nos termos do art. 117 da referida Lei.

6.2. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades que demandem providências.

6.3. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma presencial, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, ficando devidamente justificada nos autos a adoção da forma presencial.

7.1.2 - Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o pregão será realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se, contudo, a forma presencial, desde que devidamente justificada.

No presente caso, a adoção da forma presencial justifica-se em razão das características específicas do mercado fornecedor, composto por número reduzido de emissoras de radiodifusão sediadas e atuantes no âmbito local/regional, o que limita a competitividade a empresas com atuação restrita à região.

Ademais, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a natureza do objeto, entende-se que a realização do certame na forma presencial mostra-se



medida adequada, suficiente e proporcional para assegurar a ampla participação dos interessados, a obtenção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

Ressalta-se que a opção pela forma presencial não acarreta prejuízo à transparência do procedimento, sendo assegurada a publicidade dos atos e o regular acompanhamento pelos interessados e órgãos de controle.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Previamente à contratação, será exigida da empresa a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, na forma da legislação vigente.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta reais).

8.2 - No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



8.4.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.6 DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 9.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços;
- 9.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente os serviços contratados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- 10.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 10.4. Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. Aplicam-se à contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a ser indicada no momento da formalização contratual.

Elemento despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 0000014 Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados a impostos e transferência de impostos

Afonso Cláudio/ES, 19 fevereiro de 2026.

RIKELY POLYANA SALES DA CONCEIÇÃO TOZI

Equipe de Apoio

De acordo com o Termo de Referência.

GRAZIELA DELPUPO SILVA ZAMBOM

Diretora Geral em Substituição

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

DIAS E HORÁRIOS PRÉ-DEFINIDOS DAS SESSÕES

TIPO DE SESSÃO	DIA	HORÁRIO
Ordinária	31/03/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	11/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/07/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	13/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	23/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/12/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/12/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	❖ 10 ou 11/02/2027 (Ponto Facultativo – Quarta-feira de Cinzas)	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/02/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	26/02/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/03/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/03/2027	09h00min às 12h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)

- ❖ Possibilidade de decretação de ponto facultativo;
- ✓ Todos os dias e horários já pré-definidos estão sujeitos à alteração.

EVENTO OFICIAL	DIA	HORÁRIO
Evento oficial	A definir	A definir (duração de até no máximo 4 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos necessários à contratação de solução que atenda à demanda formalizada pela Diretoria Geral desta Câmara Municipal.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em observância às normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, Inciso I da IN 58/2022).

A presente demanda tem por objeto a contratação de serviços de radiodifusão, consistentes na veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, incluindo a divulgação de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos institucionais de interesse público.

A contratação se mostra necessária para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e do acesso à informação, garantindo que a população tenha amplo conhecimento das atividades legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. Ressalta-se que parte significativa da comunidade local ainda possui limitações de acesso aos meios digitais, o que torna a radiodifusão um meio essencial e eficaz de comunicação institucional.



Ademais, o contrato atualmente vigente encontra-se em fase de encerramento, sem possibilidade de prorrogação, o que reforça a necessidade imediata da nova contratação, sob pena de prejuízo à continuidade da divulgação dos atos legislativos e institucionais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A demanda encontra-se expressamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estando devidamente alinhada ao planejamento institucional e orçamentário do exercício, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, Inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de prestação de serviço continuado, com duração inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos legais.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem, entre outros:

- possuir outorga/autorização válida para execução de serviços de radiodifusão;
- garantir a veiculação dos conteúdos institucionais nos dias e horários previamente definidos pela Câmara Municipal;
- assegurar qualidade técnica de transmissão compatível com os padrões do mercado;
- manter estrutura operacional apta ao atendimento das demandas institucionais;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à radiodifusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No que se refere à sustentabilidade, a contratação prioriza o uso de meios já existentes, sem geração significativa de resíduos ou impactos ambientais relevantes, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no histórico de consumo do último contrato vigente, o qual se mostrou adequado para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, estima-se a seguinte demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veiculação de Sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes): 60 sessões	60
02	Veiculação de Eventos Institucionais	10

Com a seguinte definição:

TIPO DE SESSÃO	DIA	HORÁRIO
Ordinária	31/03/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	11/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/07/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/09/2026	09h00min às 12h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ordinária	21/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	13/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	23/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/12/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/12/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	❖ 10 ou 11/02/2027 (Ponto Facultativo – Quarta-feira de Cinzas)	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/02/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	26/02/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/03/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/03/2027	09h00min às 12h00min
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)

EVENTO OFICIAL	DIA	HORÁRIO
Evento oficial	A definir	A definir (duração de até no máximo 4 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)



- ✓ Possibilidade de decretação de ponto facultativo;
- ✓ Todos os dias e horários já pré-definidos estão sujeitos à alteração.

Considerando que não há previsão de alteração significativa no cenário institucional, entende-se que as quantidades estimadas são suficientes para atender às necessidades do órgão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis para a divulgação institucional, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação de emissora de radiodifusão local, com ampla cobertura no município, experiência comprovada e estrutura técnica adequada.

Solução 2 – Utilização exclusiva de meios digitais (redes sociais e transmissões online).

Após análise comparativa, verificou-se que a Solução 1 apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que garante maior alcance à população local,

especialmente àquela com acesso limitado à internet, além de assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade na divulgação dos atos institucionais.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tomando como referência o valor do último contrato vigente, devidamente atualizado.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta reais)

As cotações e memórias de cálculo encontram-se anexas ao processo administrativo.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

A escolha das empresas para fornecimento de orçamentos priorizou emissoras de radiodifusão com atuação regional, especialmente aquelas com sede ou cobertura no município de Afonso Cláudio, em razão da maior eficiência operacional, do alcance do sinal e da economicidade, complementando-se a pesquisa com empresas do mesmo ramo situadas em municípios vizinhos.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada em serviços de radiodifusão para a veiculação regular de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, abrangendo sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes e eventos oficiais, conforme cronograma e orientações da Administração, durante o período contratual.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)



O objeto da contratação não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista tratar-se de serviço continuado e integrado, cuja execução adequada depende da centralização da responsabilidade contratual, garantindo padronização, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21 e Art. 9º, Inciso X da IN 58/2022)

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- permitir o acesso da população às informações sobre as atividades legislativas;
- fortalecimento da transparência institucional;
- cumprimento do dever legal de publicidade dos atos públicos;
- ampliação da participação cidadã e do controle social;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na comunicação institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Antes da celebração do contrato, caberá à Administração:

- designar formalmente o fiscal do contrato;
- alinhar internamente os fluxos de comunicação entre a Câmara e a contratada;



- definir cronograma preliminar de veiculação dos conteúdos institucionais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interfiram diretamente na presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A contratação não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se refere à prestação de serviços de comunicação, sem consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade administrativa.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, mostrando-se adequada e necessária para o atendimento do interesse público, conforme a demanda formalizada, estando em conformidade com a legislação vigente.

Considerando o contexto institucional, os requisitos legais, os resultados esperados, o levantamento de mercado e os impactos financeiros e operacionais, conclui-se que a contratação em questão não é apenas viável, como também recomendável, representando uma solução eficaz e estratégica para divulgação das atividades desta Câmara Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

RIKELY POLYANA SALES DA CONCEIÇÃO TOZI

Equipe de Apoio

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

GRAZIELA DELPUPO SILVA ZAMBOM

Diretora Geral em Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026

À Pregoeira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone
n°s....., e-mail....., propõe a
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, nos seguintes preços e condições:

COTAÇÃO DE PREÇO

TIPO DE SESSÃO	DIA	HORÁRIO
Ordinária	31/03/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/04/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	11/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/05/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/06/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/07/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/08/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/09/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	13/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/10/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/10/2026	09h00min às 12h00min



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ordinária	10/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	23/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/11/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/12/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/12/2026	09h00min às 12h00min
Ordinária	❖ 10 ou 11/02/2027 (Ponto Facultativo – Quarta-feira de Cinzas)	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/02/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	26/02/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/03/2027	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/03/2027	09h00min às 12h00min
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)

- ❖ Possibilidade de decretação de ponto facultativo;
- ✓ Todos os dias e horários já pré-definidos estão sujeitos à alteração.

EVENTO OFICIAL	DIA	HORÁRIO
Evento oficial	A definir	A definir (duração de até no máximo 4 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
----------------	-----------	------------------------------------

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	60	Sessão	Transmissão de Sessão (Ordinária, Extraordinária e Solene) da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme tabela acima descrita. Obs.: VALOR POR SESSÃO		
02	10	Evento Oficial	Transmissão de Eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme tabela acima descrita. Obs.: VALOR POR EVENTO		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA(R\$): _____

(_____)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CNPJ da Empresa: _____

Endereço da Empresa: _____

Telefone(s) da Empresa: _____

E-mail da Empresa: _____

Representante da Empresa: _____

CPF do(a) Representante da Empresa: _____

IDENTIDADE do(a) Representante da Empresa: _____

Endereço do(a) Representante da Empresa: _____

Telefone(s) do(a) Representante da Empresa: _____

E-mail do(a) Representante da Empresa: _____

Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026

À Pregoeira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº --- ----- e RG nº -----, vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) -----, portador do CPF nº ----- e RG nº ----- (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

***** COM FIRMA RECONHECIDA**

Obs. 01: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.1 – b4).

Obs. 02: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e habilitação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

(modelo)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026

À Pregoeira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, vem pela presente,

01. Declarar, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declarar que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declarar, sob as penas da lei, que tem condições de executar a prestação do serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e
a empresa.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, neste ato, representada por seu Presidente **MARCELO BERGER COSTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e no outro polo da avença, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a), Identidade nº, CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de radiodifusão, consistentes na veiculação de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, incluindo a divulgação de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como de eventos institucionais de interesse público, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes CRONOGRAMA DE SESSÕES – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO



2.1. As transmissões serão executadas de acordo com o CRONOGRAMA DE SESSÕES – Anexo I;

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação está adstrito ao respectivo crédito orçamentário, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, cabendo prorrogação de acordo com os termos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação até o término do exercício corrente é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato no valor de **R\$ 149.630,00 (Cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta reais)**), onerou-se a dotação orçamentária emitida pelo Setor Financeiro, constante no Item 12 do Edital em questão, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis até o término do exercício corrente, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.



4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

b) Responsabilizar pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de



seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Exercer a fiscalização da execução dos serviços, indicando um servidor designado para essa função;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- h) Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- i) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21
- j) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, no período, no prazo do pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões;

7.1.1 Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, poderá ser feito o pagamento no 5º (quinto) dia útil, em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário;

7.1.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.1.3 Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento;

7.2 A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Cartão do CNPJ;



- b)** Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições Federais e da dívida Ativa da União. (Certidão negativa federal)
- c)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
- e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- f)** Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo anexo);
- i)** Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo anexo);
- j)** Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES (Modelo anexo);
- l)** Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.1.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Setor de Finanças quanto às normas referentes ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis;



8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21;

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A prestação de serviço será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins;

9.2 A entrega do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima;

9.2.1 A fiscalização da entrega do objeto será exercida de acordo com o Termo de Referência;

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes;



9.4 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.



10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da entrega dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

10.2.5.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Adiar o início da transmissão das sessões	1	Por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a transmissão das sessões contratuais.	6	Por dia
3	Recusar-se a executar a determinação feita pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento dos seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
14	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
15	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.



10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata do Pregão Presencial nº 001/2026 e do Processo Administrativo nº 087/2026.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

11.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Afonso Cláudio, xxx de xxxxxxx de xxxxx.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

PROCURADORA DA CMAC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º

2º



ANEXO VII (MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

7) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal

Obs. 01: Deverão ser apresentadas dentro do envelope de habilitação.